

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001527/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041022/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.082515/2016-71
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN, CNPJ n. 19.569.506/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LISBOA VIANNA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Gonçalo/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2016 a 31/05/2017

A partir de 1º de junho de 2016, os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniências e lava rápidos, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 1.339,57 (hum mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de **Gerente ou Encarregado Geral**;

R\$ 1.175,38 (hum mil cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de **Subgerente ou Encarregado de Pista**;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Frentista diurno, noturno ou Lubrificador**;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Lavador ou Enxugador**;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem função no **Escritório das empresas**;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Vigia** nas empresas;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem a função de **Atendente em Lojas de Conveniência**;

R\$ 938,80 (novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para os empregados que exercem **outras funções** não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º. - As empresas reajustarão em 11% (onze) por cento os salários dos empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Parágrafo 2º. - Fica convencionado que em 1º de janeiro de 2017, os salários serão reajustados em 1% (um) por cento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados e o total de horas extras recebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ABONO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2016 a 31/05/2017

Será concedido um abono de **R\$ 421,80** (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) por ano da presente Convenção, sendo cada abono dividido em duas parcelas de igual valor:

Abono de 2016: A primeira parcela de R\$ 210,90 (duzentos e dez reais e noventa centavos) será paga até 30 de julho de 2016 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2015 e 31/05/2016); e a segunda parcela de R\$ 210,90 (duzentos e dez reais e noventa centavos) será paga até 30 de outubro de 2016 (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2015 e 31/05/2016);

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Na venda de produtos a serem pagos, pelos consumidores, em cheques, deverá o empregado do posto, anotar no verso do documento, o número da identidade do motorista e a data de sua emissão, a placa do carro e o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros.

Assim agindo estará o empregado eximindo-se de qualquer responsabilidade, caso o cheque seja devolvido. Em caso de não observação dessas normas, responderá ele pelo ressarcimento do valor do cheque.

Parágrafo 1º. - Os postos revendedores poderão adotar critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela.

Parágrafo 2º. - Em qualquer hipótese, o empregador deverá dar ciência, por escrito, a todos os empregados, da sistemática que adotará, sob pena de não concorrer o empregado com culpa alguma, pela devolução do cheque ou não recebimento do valor do cartão.

Parágrafo 3º. - O empregado deverá observar as normas para recebimento de valores mediante cartões de crédito e débito, sob pena de ressarcir a empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão.

Parágrafo 4º. - As empresas deverão afixar na pista de abastecimento, em local visível, placa informando o disposto nesta Cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalham exercendo as funções de frentista, lavador, enxugador, lubrificador, gerente, subgerente, encarregado geral, encarregado de pista ou quaisquer outros que exerçam sua atividade laboral em condições perigosas, desempenhando suas atribuições funcionais na finalidade principal das empresas, ou seja, venda de derivados de petróleo, receberão adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base pelos mesmos recebido.

Parágrafo Único - Considerando o artigo 193 da CLT, no que se refere ao contato permanente com inflamáveis em condições de risco acentuado;

Considerando a Norma Regulamentadora NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades e operações perigosas;

Considerando o Anexo 2 (dois) da referida Norma Regulamentadora que define quais as atividades e operações perigosas com inflamáveis, quais os trabalhadores dessas atividades, quais as áreas de risco e quais aqueles que trabalham na área de risco;

Considerando a súmula 364 do TST, que garante o direito ao adicional de periculosidade, quando houver exposição permanente e intermitente a inflamáveis;

Considerando as controvérsias existentes faces às especificidades de cada Posto e as interpretações quanto ao contato e o risco;

Os Sindicatos convenientes constituirão um grupo de trabalho com participação de técnicos habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, com especialidade em serviços de periculosidade, visando identificar:

- a) Empregados que, mesmo não trabalhando em condições perigosas, recebem o adicional respectivo;
- b) Empregados que, mesmo trabalhando em condições perigosas, não recebem o adicional respectivo;
- c) Áreas de risco nos Postos e quais os trabalhadores que nela circulam

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2016 as empresas fornecerão, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, cartão alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, deixando de ser opcional a concessão da cesta básica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de 1º de junho de 2016, inclusive este: a) R\$ 22.620,19 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais e dezenove centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 11.310,78 (onze mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.262,17 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) de auxílio-funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 5.633,82 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.131,08 (hum mil, cento e trinta e um reais e oito centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro(a); f) R\$ 1.885,12 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) no caso de morte natural ou acidental do(s) filho (s) do(a) empregado(a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos.

Parágrafo 1º. - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º. - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas autorizam o **SINPOSPETRO-NITERÓ E REGIÃO**, que através de veículo próprio de assistência odontológica (odonto móvel), ingresse nas suas dependências para promover atendimento dentário aos seus empregados, que integram a categoria profissional, no próprio local de trabalho, comprometendo-se a providenciar que as condições necessárias a esse atendimento sejam proporcionadas ao **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, desde que avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada, bem como optar pela falta ao trabalho por 7 (sete) dias corridos, de acordo com o parágrafo único do artigo 488, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE

As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. - A empregada, caso esteja em estado gravídico, deverá comunicar ao empregador, até sessenta dias após a comunicação da dispensa, por escrito e mediante recibo, sob pena de, em caso de demissão, não ser o mesmo obrigado a arcar com qualquer ônus

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE DO TRABALHO

Os empregados que sofrerem acidentes do trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMINGOS

As horas trabalhadas em domingos, não compensados com as devidas folgas semanais, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei, exceto aquelas trabalhadas nos postos que adotarem a escala de revezamento de 12X36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, que já é assegurado por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Na forma do que prevê o artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionam as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada de 12X36 horas para seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS

O dia do trabalhador em Postos de Combustíveis e Serviços será considerado feriado, e será comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Parágrafo Único. - As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, como prevê a cláusula intitulada "Feriados" da presente Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, na base de 04(quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, exceto aos vigias noturnos e pessoal de escritório.

Parágrafo 1º. - No caso de execução de serviços que exijam equipamentos especiais, como capacete, botas, capas de chuva, óculos, etc., ficam as empresas obrigadas, também a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados.

Parágrafo 2º. - Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao empregador, sob pena de indenizá-los no valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto o **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO** mantiver convênio com o INSS, as Empresas aceitarão atestados passados por médicos e dentistas do Sindicato Profissional e que se destinarem a justificar as ausências ao serviço, ficando certo que somente serão aceitos atestados que justificarem, no máximo, até 03 (três) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas, de acordo com o que estabelece o Artigo 545, da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, desde que haja autorização dos empregados firmada na ficha de sindicalização.

Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO/NITERÓI E REGIÃO até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo único, do art. 545 da CLT.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendidas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 186/2014, firmado em 26 de agosto de 2014 entre o **SINPOSPETRO-RJ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, as empresas sediadas na base de abrangência mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste instrumento de convenção coletiva de trabalho, descontarão de seus empregados, sejam eles associados ou não, na folha normal de pagamento, o percentual mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração mensal, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO/NITERÓI E REGIÃO** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, enquanto vigorar a presente convenção coletiva, conforme aprovado em assembleia, como Contribuição Assistencial ao **SINPOSPETRO- NITERÓI E REGIÃO**, desde que não haja oposição, por escrito, do empregado não associado.

Parágrafo 1º. O empregado não associado que desejar se opor à Contribuição Assistencial deverá telefonar para a Sede do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, informando o nome e o local de trabalho para que posteriormente um Diretor vá até o local para receber a Carta de Oposição.

Parágrafo 2º. - O **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO** se compromete a informar diretamente às Empresas, no dia imediato ao término do prazo previsto no parágrafo 3º da cláusula 25ª, da presente convenção, o nome dos empregados não associados que se opuserem ao desconto, na forma do parágrafo 1º da presente cláusula, para que as Empresas se abstenham de efetuar os descontos.

Parágrafo 3º. - O prazo para que seja efetuada a oposição prévia à Contribuição Assistencial será de 20 dias corridos a partir do registro do Instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego ou de 20 dias corridos após o primeiro desconto respectivo.

Parágrafo 4º. - Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia.

Parágrafo 5º. - Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, através de boleto bancário com código de barras, que será enviada pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo “outros acréscimos” do boleto, deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte Banco: BRADESCO - Agência 3469 conta-corrente número 000842-7. Para exatidão dos controles do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, evitando-se assim pagamentos em aberto, as empresas deverão remeter fax (2719-9906), ao Setor de Arrecadação do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através telefax: 2719-9906, do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**. Os pagamentos também poderão ser feitos, diretamente, na sede do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, localizado na Rua Dr. Carlos Maximiano, nº 169, sobrado 102, Fonseca, Niterói - RJ.

Parágrafo 6º. - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de, em caso de ajuizamento, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo **SINDESTADO-RJ** recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 1º. - As empresas que porventura não tenham recolhido antecipadamente a Contribuição Assistencial 2016 em favor do **SINDESTADO-RJ** o farão até no máximo 30/07/2016, no valor de uma mensalidade sindical, hoje (junho de 2016) de R\$ 352,27 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, de forma espontânea, mediante recibo, na Sede do **SINDESTADO-RJ** (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo **SINDESTADO-RJ**.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal, devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do **SINDESTADO-RJ** (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias que antecederem a data do vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL

Os sindicatos convenientes comprometem-se a realizar encontros quadrimestrais, devendo para tanto, cada Sindicato remeter com antecedência de 5 (cinco) dias a pauta dos assuntos a serem discutidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO** e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, em até 90 (noventa) dias após assinatura do presente acordo, relação nominal de todos os seus empregados então existentes, devendo o **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**, para este fim, enviar-lhes formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO** cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), atuando o **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a 90 (noventa) UFIR-RJ para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO-NITERÓI E REGIÃO**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) a contar de 1º. de junho de 2016.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Instrumento normativo em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO TROCA DE OLEO
LAVA RAPIDO E LOJA DE CONV. DE NITEROI E REGIAO - SIN**

**RICARDO LISBOA VIANNA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. EST. RJ**

ANEXOS

ANEXO I - ATAS ASSEMBLEIAS

Atas das assembleias, realizada em 22/03/2016. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.